

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL DE ESTUDANTES DO ISMT

Em conformidade com as normas administrativas e financeiras estipuladas pela Comissão Europeia (CE) e pela Agência Nacional (AN) Erasmus+ para as mobilidades de estudantes no âmbito do Programa Erasmus+, e no intuito de assegurar a correção, a equidade, a transparência e a coerência da execução desse e outros programas de mobilidade internacional no Instituto Superior Miguel Torga (ISMT), vem o presente documento regulamentar a participação de estudantes do ISMT em mobilidade internacional *outgoing*.

Salvo referência normativa mais adequada, o presente Regulamento pode ser usado como referência, no que possa ser pertinente e por analogia, para as mobilidades *incoming* de estudantes no ISMT.

O presente Regulamento está sujeito a revisão, em função dos programas de trabalho anuais do Erasmus+ da CE e da AN. Em caso de divergência, prevalecem estes últimos.

A aplicação do presente Regulamento está sujeita à disponibilidade das dotações previstas para o ISMT.

Siglas usadas:

AII: Acordo Inter-Institucional

AN: Agência Nacional Erasmus+

CE: Comissão Europeia

CIC: Coordenador/a Internacional de Curso

ECTS: *European Credit Transfer System*

GRI: Gabinete de Relações Internacionais do ISMT

IA: Instituição de Acolhimento

LAS: *Learning Agreement for Studies*

LAT: *Learning Agreement for Traineeships*

OLS: *Online Linguistic Support*

RGAPA: Regulamento Geral de Avaliação e Procedimentos Académicos do ISMT

TR: *Transcript of Records*

UC: Unidade Curricular

UE: União Europeia

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento enquadra os procedimentos e as normas para candidatura, selecção e participação de estudantes do Instituto Superior Miguel Torga (ISMT) em programas de mobilidade internacional, nomeadamente no Programa Erasmus+.

Artigo 2.º

Gabinete de Relações Internacionais

Cabe ao Gabinete de Relações Internacionais (GRI) do ISMT a organização e gestão dos programas de mobilidade internacional dos estudantes do ISMT, em particular do Programa Erasmus+.

Artigo 3.º

Coordenadores Internacionais dos Cursos

Cabe aos/às Coordenadores/as Internacionais dos Cursos (CICs) orientar os/as estudantes e validar decisões na vertente académica da mobilidade, em especial, quanto às unidades curriculares a realizar, a obter equivalência e conversão de classificações.

Artigo 4.º

Tipos de Mobilidade

1. A mobilidade internacional de estudantes pode ser:
 - a. Para Estudos: um período de estudos numa instituição de ensino superior estrangeira com a qual o ISMT tenha um acordo inter-institucional (AII) na área de estudos do/a estudante no ISMT;
 - b. Para Estágio: um estágio (experiência laboral, estágio profissional) em qualquer organização, pública ou privada, activa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação, da juventude, da investigação e da inovação, no estrangeiro, com excepção, no caso do Programa Erasmus+, de instituições da União Europeia (UE) ou outros organismos da UE, incluindo agências especializadas e organizações gestoras de programas da UE;
 - c. Mista: mobilidade física no estrangeiro combinada com uma componente virtual;
 - d. Um período de estudos combinado com um estágio, ambos no estrangeiro.
2. A mobilidade mista está dependente da existência de um programa académico próprio, ou da ocorrência de circunstâncias excepcionais e que tenham o devido reconhecimento da AN ou outra instituição competente.

Artigo 5.º

Elegibilidade

1. São considerados elegíveis para participar em programas de mobilidade os/as estudantes que tiverem a sua situação de matrícula e propinas no ISMT devidamente regularizada.
2. No caso do Programa Erasmus+, acrescem as seguintes condições de elegibilidade:
 - a. Que sejam estudantes de cursos de 1º ciclo (Licenciatura) ou 2º ciclo (Mestrado);
 - b. Que a mobilidade para estágio venha a decorrer no ano curricular correspondente ou, no caso de estágio extra-curricular, até 12 meses após a conclusão do curso.

Artigo 6.º

Período de Mobilidade

1. O período de mobilidade é definido pelo Programa e pelo AII ao abrigo do qual se realiza.
2. No caso do Programa Erasmus+:

- a. O período de mobilidade é de 2 a 12 meses de mobilidade física, tomando em consideração as exigências próprias da mobilidade (por exemplo, o calendário escolar da instituição de acolhimento [IA]).
- b. A data de início da mobilidade é o primeiro dia em que o/a estudante ou estagiário/a precisou de estar na IA (por exemplo, dia de início das aulas regulares ou de um curso de línguas ou de um evento de acolhimento), e a data final é o último dia em que o/a estudante precisou de estar na IA (por exemplo, o último dia da época de exames), e não as datas de partida e de chegada ao país.
- c. As datas de início e fim da mobilidade têm obrigatoriamente que ser certificadas por documento emitido pela IA, devidamente assinado e carimbado, e entregue em mão pelo/a estudante no GRI.
- d. Cada estudante pode participar em períodos de mobilidade física até um total máximo de 12 meses por cada ciclo de estudo. As mobilidades com Bolsa Zero de fundos do Programa Erasmus+ e os estágios de recém-diplomados também contam para o cálculo desta duração máxima.
- e. A duração de um estágio para recém-diplomados conta para o período máximo de 12 meses do ciclo de estudos durante o qual realiza o estágio.

Artigo 7.º

Países para a Mobilidade

1. Os países do Programa Erasmus+ são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Listenstaine, Lituânia, Luxemburgo, Macedónia do Norte, Malta, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Sérvia, Suécia, Turquia.
2. Os Países Parceiros do Programa Erasmus+ agrupam-se em 14 regiões, organizadas segundo os instrumentos da ação externa da UE e a eles se aplicam condições ou critérios específicos, enunciados anualmente no Guia do Programa.
3. Para além das condições e critérios referidos no ponto anterior, a possibilidade de financiar mobilidades Erasmus+ para países parceiros está restringida a um máximo 20% dos fundos atribuídos ao ISMT no âmbito do Projecto desse ano, estando as mobilidades de docentes e funcionários também incluídas para o cálculo desse rácio.

Artigo 8.º

Fases do Concurso

O concurso interno para a atribuição das bolsas Erasmus+ e colocação nas IAs constitui-se nas seguintes fases:

- a. Pré-candidatura;
- b. Seriação e selecção dos/as pré-candidatos/as para obtenção de bolsa de apoio à mobilidade;
- c. Candidatura;
- d. Colocação dos/as candidatos/as nas IAs.

Artigo 9.º

Pré-Candidatura

1. A pré-candidatura realiza-se mediante o envio do Boletim de Pré-Candidatura, preenchido e assinado pelo/a estudante e também assinado pelo/a seu CIC, para o GRI, por email, até ao final da 1ª semana de Março do ano lectivo anterior ao da mobilidade.

2. Pré-candidaturas apresentadas fora de prazo poderão ser aceites se não houver impedimentos decorrentes de outros requisitos do Programa, deste Regulamento ou da IA pretendida.

Artigo 10.º

Seriação e Selecção dos/as Pré-Candidatos/as

1. Os/As estudantes pré-candidatos/as a programas de mobilidade serão seriados/as e seleccionados/as mediante os seguintes critérios:
 - a. Para efeitos de atribuição de apoio financeiro, por ordem decrescente de importância:
 - i. Cumprimento dos prazos de pré-candidatura e candidatura anualmente definidos;
 - ii. Prioridade a quem nunca realizou uma mobilidade Erasmus;
 - iii. Prioridade a mobilidades para os países do Programa, em relação aos países parceiros;
 - iv. Prioridade a estágios curriculares, em relação aos estágios extra-curriculares;
 - v. Aproveitamento escolar, aferido a partir da média apresentada pelo histórico escolar à data da pré-candidatura;
 - vi. Prioridade a estudantes bolseiros da Acção Social, estudantes com problemas físicos, mentais ou de saúde, estudantes refugiados, estudantes com filhos, estudantes que trabalham ou que são atletas profissionais.
 - b. Pré-candidaturas apresentadas fora de prazo e aceites serão seriadas após todas as pré-candidaturas apresentadas dentro do prazo e por ordem de entrada.
 - c. Os/As estudantes que pretendam vir a realizar um estágio após a conclusão do curso terão de ser seleccionados durante o último ano do curso no ISMT.
2. Se o número de pré-candidatos/as for superior ao previsto no financiamento atribuído ao ISMT, incluindo já os cálculos relativos à possibilidade de transferência de verbas de outras rubricas do orçamento do Programa, proceder-se-á ao estabelecimento de quotas por cursos.
3. No caso a que se refere o ponto anterior, os critérios definidos no ponto 1.a. serão aplicados dentro de cada quota, com excepção do ponto 1.a.i.
4. Quando houver conhecimento da verba a ser atribuída ao ISMT para mobilidade de estudantes, serão seleccionados/as estudantes em número passível de o financiamento das suas mobilidades, estimativamente, preencherem pelo menos 125% dessa verba.
5. Os/As estudantes remanescentes poderão prosseguir o processo, assumindo a possibilidade de realizarem mobilidade com Bolsa Zero (ver artigo 17.º-1.n.) e/ou ficar em lista de espera para efeitos de bolsa, neste último caso, sujeitando-se às oportunidades e prazos disponíveis aquando da eventual disponibilidade de financiamento.

Artigo 11.º

Candidatura

1. Para todas as mobilidades, a candidatura realiza-se mediante o envio do Boletim de Candidatura, preenchido e assinado pelo/a estudante, para o GRI, por email. Para as mobilidades de estudos, a candidatura realiza-se até ao final da segunda semana do mês de Abril do ano lectivo anterior ao da mobilidade, para as mobilidades de 1º semestre e anuais, e até à segunda semana do mês de Outubro do ano lectivo em que se vão realizar, para as mobilidades de 2º semestre.
2. A candidatura requer ainda, atempadamente face aos prazos definidos pela instituição de acolhimento, a submissão do *Learning Agreement for Studies* na plataforma *OLA 3.0* (ver artigo 13.º) e o envio, por email, para o GRI, dos seguintes documentos:

- a. Fotocópia ou dados do Cartão de Cidadão, incluindo o Número de Contribuinte;
 - b. Fotocópia do Cartão de Estudante;
 - c. Comprovativo do NIB;
 - d. Fotocópia do Cartão Europeu de Seguro de Doença ou de outro seguro de saúde;
 - e. 1 fotografia;
 - f. Curriculum Vitae em inglês;
 - g. Procuração (*template* fornecido pelo GRI; não necessita de ser notarial);
 - h. Fotocópia ou dados do Cartão de Cidadão do/a procurador/a;
 - i. Declaração sobre Privacidade e Tratamento dos Dados Pessoais (*template* fornecido pelo GRI).
3. Caso se aplique, o/a estudante deverá ainda efectuar a candidatura na plataforma da IA e enviar os documentos por esta solicitados.
 4. No caso a que se refere o ponto anterior, o/a estudante deverá enviar por email ao GRI uma cópia da referida documentação.
 5. Candidaturas apresentadas fora de prazo serão aceites se não houver impedimentos decorrentes de outros requisitos do Programa, deste Regulamento ou da IA.

Artigo 12.º

Colocação dos/as Candidatos/as

1. Os/As estudantes seleccionados/as serão colocados numa das IA indicadas como pretendidas no Boletim de Candidatura mediante os seguintes critérios, por ordem decrescente de importância:
 - a. Prazo de candidatura, tendo em conta:
 - i. O prazo de candidatura no ISMT;
 - ii. As datas para nomeação e inscrição estipuladas pela IA;
 - b. Nível de competência linguística na principal língua de trabalho, tendo em conta as exigências da IA constantes no AII;
 - c. Na situação em que o número de candidatos/as para uma área de estudos e IA é superior ao previsto no AII, aplicam-se ainda os seguintes critérios:
 - i. Prioridade a estudantes bolsheiros da Acção Social, estudantes com problemas físicos, mentais ou de saúde, estudantes refugiados, estudantes com filhos, estudantes que trabalham ou que são atletas profissionais, no caso em que se verifique que a IA em causa oferece condições mais adequadas ao caso (por exemplo, uma IA que oferece aos/às estudantes uma creche para os seus filhos ou infra-estruturas de elevada qualidade para portadores de determinada deficiência);
 - ii. Aproveitamento escolar, aferido a partir da média apresentada pelo histórico escolar à data da pré-candidatura.

Artigo 13.º

Acordo de Aprendizagem para Estudos

1. Na Mobilidade para Estudos do Programa Erasmus+ terá de ser feito um acordo, conhecido por *Learning Agreement for Studies* (LAS), que inclui o plano dos estudos a realizar na IA com as correspondentes equivalências para o plano curricular do curso no ISMT e eventuais alterações durante a mobilidade.

2. Os procedimentos para a elaboração inicial do LAS são os seguintes:
 - a. O/A estudante compara as Unidades Curriculares (UCs) que tem por realizar no ISMT com as UCs oferecidas pela IA e faz a sua proposta ao/à CIC, contendo um conjunto de UCs a realizar na IA e um conjunto de UCs do plano curricular do seu curso no ISMT a obter equivalência, tendo em conta as condições fixadas no artigo 20.º deste Regulamento. O/A CIC aprecia a proposta e sugere eventuais alterações. A iteração entre estudante e CIC decorre até chegarem a um acordo. Em alternativa, estudante e CIC poderão reunir e fazer esse trabalho em conjunto. O/A CIC tem a palavra decisiva.
 - b. O/A estudante elabora o LAS na plataforma *OLA 3.0*, seguindo as instruções dadas pelo GRI e o plano acordado com o/a CIC, e assina.
 - c. A IA e o/a CIC verificam o LAS na plataforma *Erasmus Dashboard* e, se não houver correcções a indicar ao/à estudante, assinam.
3. Os procedimentos para as alterações ao plano de estudos inicial na mobilidade Erasmus+ são os seguintes:
 - a. As alterações podem ser solicitadas por qualquer uma das partes (o/a estudante, a IA e o ISMT, neste último caso, por parte do GRI ou do/a CIC), até 3 semanas após o início do semestre.
 - b. O/A estudante elabora e justifica as alterações na plataforma *OLA 3.0*, seguindo as instruções dadas pelo GRI e o que ficou acordado com o/a CIC, e assina.
 - c. A IA e o/a CIC verificam as alterações ao LAS na plataforma *Erasmus Dashboard* e, se não houver correcções a indicar ao/à estudante, assinam.
 - d. Este processo deve estar concluído até 5 semanas após o início do semestre.

Artigo 14.º

Acordo de Aprendizagem para Estágios

1. Por estágio, entende-se tempo passado numa empresa ou organização de outro país, com a finalidade de adquirir competências específicas exigidas pelo mercado de trabalho, ganhar experiência de trabalho e adquirir um maior entendimento da cultura económica e social desse país.
2. Independentemente da área de estudos do/a estudante ou recém-diplomado/a, o estágio Erasmus+ poderá ainda ser um Estágio de Oportunidade Digital, para o desenvolvimento ou aquisição de competências digitais.
3. Na mobilidade para estágio do Programa Erasmus+ deverá ser feito um Acordo de Estágio, conhecido por *Learning Agreement for Traineeships* (LAT), seguindo-se o *template* indicado pela AN, que inclui a planificação do trabalho a realizar na IA, eventuais alterações durante a mobilidade e a certificação final, por parte da IA, das actividades realizadas. O LAT será assinado pelo/a estudante, pela IA e pelo/a CIC
4. Estágios no estrangeiro fora do âmbito do Programa Erasmus+ ou outro gerido pelo GRI deverão ser supervisionados pelo Gabinete de Estágios e/ou pelo/a CIC, dando o GRI, dentro das suas competências, o apoio que for solicitado e possível.
5. A plena validação de um estágio curricular realizado no estrangeiro fica ainda sujeita aos requisitos do Regulamento de Estágios respectivo. No caso de se exigir algum trabalho extra (por exemplo, Relatório e Defesa Oral), este deverá constar, no caso do Programa Erasmus+, em anexo ao LAT.
6. No final do estágio, a IA deverá emitir um *Traineeship Certificate*, que pode consistir no preenchimento da parte final do *template* do LAT, e que deve ser enviado ao/à estudante e ao GRI até 5 semanas após a conclusão do estágio.
7. Os estágios curriculares realizados em mobilidade são registados no *Transcript of Records* (TR) e no *Suplemento ao Diploma* do/a estudante.

8. Os estágios extra-curriculares (estágios realizados voluntariamente durante o curso ou, no âmbito do Programa Erasmus+, até 12 meses após a conclusão do mesmo) serão registados no *Europass Mobility Document*.

Artigo 15.º

Apoio Linguístico

1. Nas mobilidades realizadas no âmbito do Programa Erasmus+ entre países do Programa, o/a estudante terá obrigatoriamente de realizar dois testes de competência linguística – um antes e outro no final do período de mobilidade – na plataforma *Online Linguistic Support (OLS)*, excepto se for falante nativo/a na língua de trabalho.
2. O resultado do 1º teste pode condicionar a colocação do/a estudante na IA.
3. Após a realização do 1º teste, o estudante poderá realizar um curso on-line da língua de trabalho na IA ou da língua do país de acolhimento, consoante o resultado do teste e a sua opção. O curso não é obrigatório.
4. O pagamento da prestação inicial da bolsa está sujeito à submissão do 1º teste linguístico.
5. O pagamento da prestação final da bolsa está sujeito à submissão do 2º teste linguístico.

Artigo 16.º

Contrato de Mobilidade

1. Em qualquer programa de mobilidade, deverá ser firmado um Contrato de Mobilidade entre o/a estudante e o ISMT, o qual confere carácter jurídico ao processo e especifica as condições da mobilidade.
2. No caso do programa Erasmus+, o Contrato de Mobilidade segue o *template* indicado pela AN.

Artigo 17.º

Apoio Financeiro

1. No Programa Erasmus+:
 - a. O/A estudante está isentado/a do pagamento de taxas académicas na IA (nomeadamente, propinas e emissão de documentos).
 - b. O valor das bolsas é definido anualmente pela CE e pela AN. Estas são bolsas de apoio à mobilidade e não bolsas de estudos, não se destinando, por isso, a cobrir todas as despesas do/a estudante durante o período de mobilidade.
 - c. O número de bolsas a atribuir depende do financiamento atribuído ao ISMT pela Agência Nacional Erasmus+.
 - d. Os/As estudantes que sejam beneficiários/as da Acção Social Escolar mantêm a bolsa que já têm, terão a bolsa Erasmus+ normal e mais um complemento financeiro.
 - e. Os/As estudantes que tenham problemas físicos, mentais ou de saúde podem candidatar-se a um apoio financeiro adicional junto da AN, a fim de cobrirem os custos suplementares decorrentes de necessidades especiais para a sua participação nas atividades de mobilidade. Esta candidatura é submetida pelo ISMT, através do GRI, e depende da apresentação de provas objetivas que atestem o tipo e/ou o grau de deficiência e/ou problema de saúde que constitui um obstáculo à participação na ação de mobilidade.
 - f. Os/as estudantes que optem por viagens ecológicas recebem um complemento financeiro e ainda, caso se justifique, até quatro dias de apoio individual adicional para cobrir os dias de viagem.

Entende-se por viagens ecológicas aquelas em que a maior parte do trajeto é feita em meios de transporte de baixas emissões, como o autocarro, o comboio ou o automóvel partilhado.

- g. O pagamento das bolsas é feito em duas prestações. A primeira prestação, de 70% do montante total da bolsa, é feita até 30 dias após o Contrato de Mobilidade ser assinado por ambas as partes e antes da mobilidade se iniciar.
 - h. O pagamento a que se refere o ponto anterior está dependente de o ISMT ter já recebido o financiamento para esse efeito.
 - i. A segunda prestação, de 30%, é feita depois de o/a estudante terminar o período de mobilidade e cumpridas todas as obrigações inerentes, em especial, o seu TR comprovar aproveitamento académico (ver artigo 24.º), ter entregado no GRI o Comprovativo de Presença na IA devidamente assinado e carimbado, ter realizado o 2º teste na plataforma *OLS* e ter submetido o Relatório Final na plataforma *EUSurvey*.
 - j. Caso haja lugar a uma alteração do montante da bolsa, a rectificação do valor será feita na segunda prestação.
 - k. Se a mobilidade efectiva for inferior ao período previsto no Contrato em mais de 5 dias, rever-se-á o valor da bolsa e, se necessário, haverá lugar a devolução de verba por parte do/a estudante.
 - l. Se a mobilidade efectiva for superior ao período previsto no Contrato em mais de 5 dias, só haverá revisão do seu valor se o/a estudante tiver avisado o GRI da extensão do período da mobilidade ainda antes do prazo previsto no Contrato para o seu final, havendo então lugar a uma Adenda especificando o novo valor. De contrário, os dias a mais serão considerados como Bolsa Zero (ver alínea p. neste artigo).
 - m. Se o/a estudante desistir da mobilidade já depois de ter recebido a bolsa, é obrigado/a a devolver o valor recebido, na sua totalidade, salvo em situação de força maior (ver artigo 26.º).
 - n. O requerimento para justificação de força maior terá de ser apresentado por escrito, com uma explicação detalhada e documentada, num prazo máximo de 15 dias após o regresso do/a estudante ou assim que dela haja conhecimento. Subsequentemente, o GRI reportará a situação à AN, a qual determinará se aceita a situação como força maior e, nesse caso, o valor final da bolsa a atribuir ao beneficiário. No caso deste valor ser inferior ao já recebido pelo/a estudante, este/a terá que devolver a diferença. No caso de indeferimento por parte da AN, o/a estudante terá de devolver o valor recebido na totalidade.
 - o. Caso o/a estudante não obtenha aproveitamento académico e/ou não haja reconhecimento do período de mobilidade, sem uma razão de força maior, terá de devolver a totalidade da bolsa recebida.
 - p. No caso de não ser possível ao ISMT conceder financiamento ao/à estudante, este/a pode fazer uma mobilidade Erasmus+ sem financiamento (Bolsa Zero), tendo em tudo o mais os mesmos direitos e as mesmas obrigações conferidos pelo Programa.
 - q. O financiamento Erasmus+ é compatível com outras fontes de financiamento (como, por exemplo, um trabalho em *part-time* no local de destino).
2. Nas mobilidades realizadas ao abrigo de outros Programas e Acordos Interinstitucionais:
- a. As disposições financeiras são as previstas no respectivo Programa e Acordo Interinstitucional.
 - b. Cabe ao/à estudante informar-se sobre outros possíveis apoios financeiros por parte de entidades exteriores ao ISMT e à IA.

Artigo 18.º

Seguros

1. O ISMT realiza um seguro escolar para o/a estudante em mobilidade, o qual cobre responsabilidade civil (incluindo, para estágios, responsabilidade civil profissional); acidentes e doenças graves (incluindo incapacidade permanente ou temporária); e repatriamento.
2. O/A estudante é responsável pela obtenção do Cartão Europeu de Seguro de Doença, ou de outro seguro de saúde, e de um seguro de viagem (incluindo danos e perda de bagagem).
3. Nas mobilidades para países que não são os países do Programa Erasmus+, a realização dos seguros necessários são da responsabilidade do/a estudante, salvo se a mobilidade se realizar ao abrigo de outro Programa que os cubra.
4. O/A estudante pode livremente contratar outras coberturas de seguro sem qualquer intervenção do ISMT.

Artigo 19.º

Vistos

Nas mobilidades de estudantes do ISMT não nacionais de um país da UE ou de qualquer estudante para fora da UE, o processo de obtenção de visto, se aplicável, deverá ser iniciado pelo/a estudante com a devida antecedência e terá o apoio necessário e possível da parte do GRI.

Artigo 20.º

Inscrições e Equivalências

1. Nas mobilidades semestrais, o número de ECTS a realizar na IA deverá ser cerca de 30, e nas mobilidades anuais, cerca de 60.
2. Nas mobilidades Erasmus+, a equivalência é prevista, em bloco, em relação ao conjunto das UCs a realizar na IA e a um conjunto de UCs por realizar no ISMT.
3. A correspondência mais ou menos linear entre UCs do ISMT e UCs da IA, em termos dos conteúdos e/ou do número de ECTS, para planeamento e efectivação das equivalências, é uma decisão do/a CIC.
4. Salvo excepção devidamente aprovada pelo/a CIC, os cursos de preparação linguística e as UCs de línguas realizadas na IA não são elegíveis para equivalências.
5. A escolha das UCs a realizar em programa de mobilidade devem, preferencialmente, prever equivalência para as UCs do ano curricular que o aluno frequenta no ISMT e eventuais UCs em atraso. Quando isso não for viável, é possível a escolha de UCs de anos curriculares posteriores àquele em que o/a estudante está inscrito/a, salvaguardadas as condições fixadas nos próximos pontos deste artigo.
6. Não pode existir uma diferença superior a 5 e 10, respectivamente para mobilidades semestrais e mobilidades anuais, entre o número total de ECTS das UCs a realizar na IA e o número total de ECTS das UCs a obter equivalência no ISMT, e apenas na medida em que não seja possível prever as equivalências em número de ECTS igual ou com menor diferença.
7. Para a efectivação da totalidade ou de parte do bloco de equivalências, o/a CIC pode definir tarefas extra a realizar pelo/a estudante (por exemplo, a elaboração de um relatório ou outro tipo de trabalho). Tal situação deverá constar num anexo ao LAS, incluindo o descritivo da tarefa ou tarefas para avaliação, o nome do/a docente responsável pela avaliação, a data de entrega, a forma de cálculo da nota final e o seu peso nas equivalências.
8. Quando o/a estudante realiza com aproveitamento apenas parte do plano de estudos acordado originalmente, cabe ao/à CIC a decisão sobre as UCs no ISMT a obter equivalência, incluindo a

possibilidade de solicitar tarefas extra, sobretudo para a obtenção de equivalências em número de ECTS superior aos realizados em mobilidade.

9. Quando faz uma mobilidade semestral para estudos, o/a estudante não pode, no decurso do outro semestre a realizar no ISMT, inscrever-se a um número de ECTS que, somado aos já realizados ou previstos realizar em mobilidade, ultrapasse o número de ECTS anuais definidos no Regulamento Geral de Avaliação e Procedimentos Académicos (RGAPA) do ISMT.
10. Quando o/a estudante que frequenta pela primeira vez o ano curricular (estudante não repetente) escolher UCs de anos curriculares posteriores, não fará inscrição ou terá de anular inscrição já feita em UCs do ano curricular em que está inscrito/a, em número de ECTS tão próximo quanto possível, por forma a respeitar o número de ECTS definidos no RGAPA.
11. Para creditação de ECTS, em resultado do processo de equivalências, no caso de estudantes que frequentam pela primeira vez o ano curricular (estudante não repetente), o número de ECTS não pode ultrapassar os 60, caso não tenha UCs em atraso. Caso tenha realizado em mobilidade UCs cuja equivalência corresponda a UCs de anos curriculares posteriores e que façam exceder aquele limite, o número de ECTS excedente será creditado nos anos em que o/a estudante se matricular e inscrever às respetivas UCs.
12. No caso da existência de UCs em atraso a que se refere o ponto anterior, acresce ao limite indicado no ponto anterior o número de ECTS permitido pelo RGAPA para UCs em atraso.
13. Para efeitos de conclusão do curso, os ECTS contabilizados em resultado das equivalências são os que estão associados às UCs do ISMT.
14. Situações de o/a estudante prever realizar em mobilidade ECTS que não terão equivalência no plano curricular do ISMT (por exemplo, um curso linguístico ou porque excedem o número necessário para concluir o curso), deverão ser indicadas e justificadas num anexo ao LA.
15. Todas as UCs realizadas em mobilidade cujos ECTS não foram creditados em resultado do processo de equivalência constarão no Suplemento ao Diploma.
16. A efectivação das equivalências segue os seguintes procedimentos:
 - a. A IA envia ao ISMT o TR do/a estudante;
 - b. O/A CIC completa e valida o processo em *template* fornecido pelo GRI;
 - c. O processo segue para os Serviços Académicos para publicação das notas;
 - d. No prazo máximo de 5 semanas, o ISMT emite e entrega ao/à estudante um TR onde consta a designação das UCs e as classificações obtidas por equivalência, ao qual anexa o TR pela IA.
17. Para os/as estudantes em mobilidade fora da União Europeia e/ou através de outros programas, a efectivação das equivalências segue os seguintes procedimentos:
 - a. Durante o período de mobilidade, e no caso de não ter sido possível obter essa informação previamente, o/a estudante deverá enviar o programa de cada UC frequentada (que deverá incluir objectivos, conteúdos, avaliação e bibliografia), devidamente autenticado pela IA;
 - b. As equivalências são efectivadas mediante a apresentação dos comprovativos oficiais da frequência e aprovação nas UCs, e a sua validação pelo/a CIC;
 - c. O processo segue para os Serviços Académicos para publicação das notas.

Artigo 21.º

Conversão de Classificações

1. As classificações obtidas na IA são convertidas para a escala 0-20 vigente no ISMT de acordo com a Escala de Classificação Europeia ECTS (ou outra escala incluída no correspondente AII ou homologada pelo Conselho Científico do ISMT) e, opcionalmente, fórmula estipulada pelo/a CIC (por

exemplo, ponderando com a classificação máxima que algum/a estudante obteve nos 3 últimos anos lectivos na UC no ISMT a obter equivalência).

2. Optando por uma fórmula específica, o/a CIC é responsável por:
 - a. Em consonância com o/a Coordenador/a Científico/a do Curso, obter a validação desta fórmula junto do Conselho Científico;
 - b. Comunicá-la aos/às estudantes antes da realização da mobilidade.
3. As classificações obtidas na IA, depois de convertidas, são publicadas nas UCs do ISMT para as quais se reconheceu equivalência.

Artigo 22.º

Mediação de diferendos sobre equivalências

1. No caso de um diferendo entre o/a estudante e o/a CIC sobre equivalências, podem as partes solicitar mediação à Coordenação do GRI.
2. Se, após a mediação, as partes continuarem irredutíveis no seu diferendo, o GRI solicitará deliberação à Direcção, e/ou ao Conselho Científico, e/ou ao Conselho Pedagógico (consoante a natureza do diferendo).

Artigo 23.º

Prescrição das equivalências

1. Se aplicável, o/a estudante deve encetar o processo de efectivação das equivalências de UCs e respectivas classificações até 90 dias após a conclusão do período de estudos (isto pode acontecer, por exemplo, porque a IA em vez de enviar o TR ao GRI o entregou em mãos ao/à estudante).
2. Após o período a que se refere o ponto anterior, o plano de equivalências previsto no LAS prescreve.
3. Em caso de prescrição, as UCs realizadas na IA constarão no Suplemento ao Diploma, e o/a estudante fica obrigado/a a concluir as UCs em falta no curso do ISMT.

Artigo 24.º

Aproveitamento Académico

1. O/A estudante deverá realizar com aprovação, pelo menos, 5 e 15 dos ECTS previstos no LAS, respectivamente, nas mobilidades semestrais e anuais.
2. O ISMT solicitará o reembolso total do financiamento recebido ao/à estudante que não obtiver aproveitamento académico sem um motivo que o justifique.

Artigo 25.º

Desistência

1. Quando o/a estudante decide desistir de uma mobilidade Erasmus+ deve imediatamente informar o GRI e o/a CIC.
2. O/A estudante que desista de uma mobilidade Erasmus+ após a nomeação junto da IA, e por razões que não sejam de força maior, se voltar a candidatar-se a este programa no ISMT, será seriado/a após todos/as os/as candidatos/as que se apresentem pela primeira vez ou que tenham cumprido as normas em candidatura anterior.

Artigo 26.º

Conceito de Força Maior

Dever-se-á entender por força maior uma situação ou um acontecimento imprevisível e excecional fora do controlo do participante e não imputável a erro ou negligência da sua parte.

Artigo 27.º

Comportamento na Instituição de Acolhimento

O/A estudante deverá ser cumpridor dos regulamentos, normas e costumes instituídos na IA.

Artigo 28.º

Épocas Especiais de Avaliação no ISMT

1. Todos/as os/as estudantes que tenham estado em período mobilidade têm acesso às épocas de Avaliação Final de Recurso e Especial, de acordo com o RGAPA.
2. O direito a época plena (sem restrição no número de UCs) está reservado a estudantes que, por razões excepcionais e documentadas, não conseguiram realizar pelo menos 50% dos ECTS previstos para a sua mobilidade, ou que só puderam usufruir de uma das épocas de avaliação final (por exemplo, por motivos de sobreposição dos calendários académicos do ISMT e da IA).
3. As situações enunciadas no ponto anterior serão apresentadas ao Conselho Pedagógico, cabendo a este último a decisão final.
4. Caso não se encontre em Portugal durante os períodos de inscrição para as avaliações finais, o/a estudante deverá contactar atempadamente os Serviços Académicos, para que a mesma seja efectuada.

Artigo 29.º

Relatório Final

1. O/A estudante preencherá e submeterá, na Plataforma *EUSurvey*, um relatório após o período de mobilidade, no prazo máximo de 30 dias após a recepção por email do respectivo pedido de submissão.
2. O pagamento da 2ª prestação da bolsa está sujeito à submissão do relatório.
3. O ISMT poderá solicitar o reembolso total do financiamento recebido ao/à estudante que não cumprir com a submissão do relatório.

Artigo 30.º

Demais obrigações

O/A estudante deverá ser cumpridor de todas as demais obrigações não previstas neste Regulamento, mas explicitadas no Acordo de Estudos, no Contrato de Mobilidade, ou legitimamente exigidas pelos órgãos competentes do ISMT, pela IA ou pela AN.

Artigo 31.º

Omissões

Os casos não previstos no presente regulamento serão postos à consideração do/a Coordenador/a do GRI e por ele/a decididos ou encaminhados para os Órgãos ou Departamentos do ISMT adequados.